



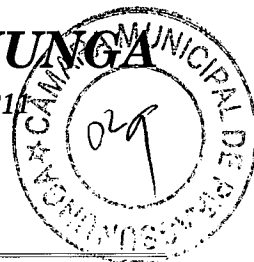
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4614 PROJETO DE LEI Nº 170/2014

“Denomina de “PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO”, a Praça da Vila Santa Fé, neste Município”.....

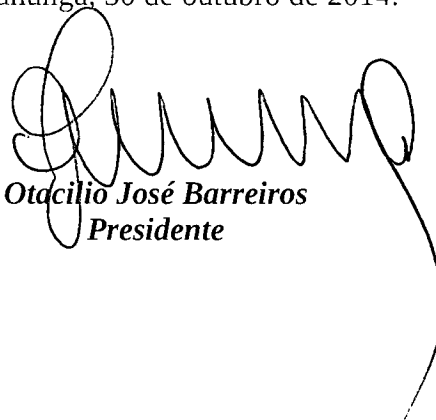
A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de “**PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO**”, a **Praça**, localizada entre as Ruas Santa Rosa, São Vicente de Paula, Santa Helena e São Camilo, Vila Santa Fé, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de outubro de 2014.



Otacilio José Barreiros
Presidente

Cmp/asd6a.



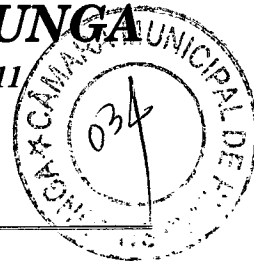
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 170/2014

“Denomina de "PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO", a Praça da Vila Santa Fé, neste Município”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de **“PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO”**, a **Praça**, localizada entre as Ruas Santa Rosa, São Vicente de Paula, Santa Helena e São Camilo, Vila Santa Fé, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

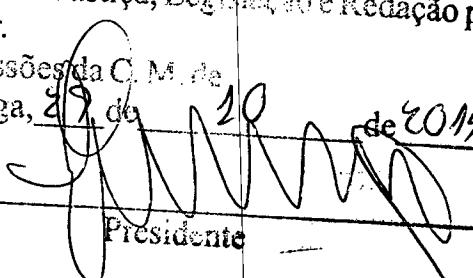
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de outubro de 2014.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

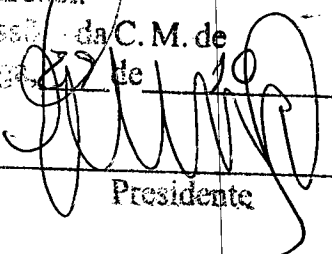
Cmp/asd/ba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 10 de 2014



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 10 de 2014



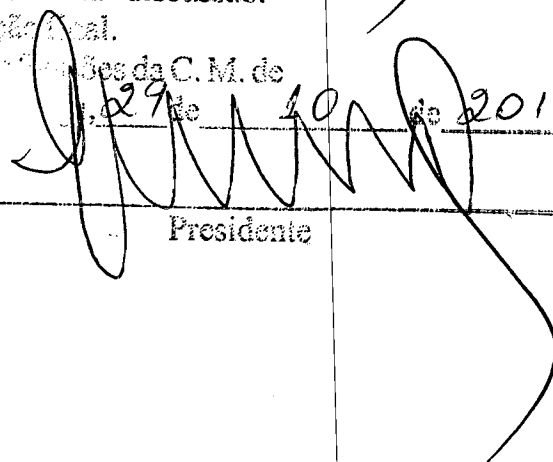
Presidente

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 10 de 2014



Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 29 de 10 de 2014.



Presidente



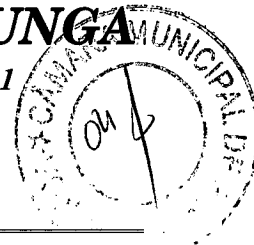
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Pares,

OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de "**Pastor Oziris Barbosa de Carvalho**, a **Praça**, localizada entre as Ruas Santa Rosa, São Vicente de Paula, Santa Helena e São Camilo, Vila Santa Fé, neste Município.

Em dois de março de mil novecentos e vinte e oito, filho de Arthur Mariano de Carvalho e Ana Barbosa, na cidade de Descalvado, nasce Oziris Barbosa de Carvalho.

De família simples e humilde, alto didata aos seus sete anos tocava cavaquinho, saía a tocar com sua família por bailes, trocando por violão, o seu instrumento preferido.

Com dezoito anos de idade veio a conhecer a palavra de Deus, aceitando assim a Jesus Cristo, em vinte três de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, casou-se com Conceição dos Santos Carvalho, um ano após seu casamento, no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, dirigiu sua primeira Igreja na cidade de Ipaussu, assim dando início com a sua carreira de Pastor.

Dirigiu várias igrejas da região, como por exemplo: Limeira, Leme, São José do Rio Pardo, Santa Cruz das Palmeiras, Vargem Grande do Sul e Pirassununga na Vila Santa Fé.

Por volta do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, Pastor Oziris evangelizava a região de Leme onde morava até a Usina São Luiz, ele viajava indo e vindo de bicicleta há Leme.

Teve dez filhos, tendo cinco filhos ainda morando em Pirassununga, na Vila Santa Fé e outros em Limeira.

No ano mil novecentos e oitenta e cinco, o Pastor foi transferido para o setor de Pirassununga, no bairro de Santa Fé na Igreja Assembleia de Deus Ministério no Ipiranga.



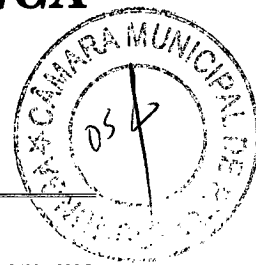
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Foi difícil no início no bairro, por não ter água, luz e nem telhado em sua casa, nem asfalto havia na sua rua, porém amava este lugar, por estar perto do que ele mais gostava, de ver aviões.

Gostava tanto de aviões que esculpia em madeira réplicas do que via no nosso céu.

Dava tudo para amigos e pastores que via suas réplicas em sua casa quando se reunia para conversa, almoçar e ouvir seu belo violão.

A primeira linha de jardineira de Porto Ferreira à Santa Rita vinha a ser dos avós do Pastor Oziris, hoje se encontram enterrados em Porto Ferreira.

Por volta das oito horas do dia 31/07/1998, o Pastor Oziris faleceu.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da **Praça**, de "**Pastor Oziris Barbosa de Carvalho**", prestando homenagem póstuma.

Pirassununga, 29 de outubro de 2014.

Alcimar Siqueira Montalvão
Vereador

Cmp/asdba.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E
TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PIRASSUNUNGA - ESTADO DE SÃO PAULO
ROSA LUCIA BERNADETE CELLIM DA SILVA
OFICIAL DESIGNADA

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 6 de agosto de 1998, no livro C-1, às fls. 86 verso, sob o n.º 225, foi feito o registro de óbito de

OZIRIS BARBOSA CARVALHO

falecido a 31 de julho de 1998, às 20:00 horas, em domicílio, neste Distrito, Município de Pirassununga, SP, na Vila Santa Fé, Rua São Pedro, n.º 726, de sexo masculino, de profissão Pastor Evangélico, natural de Descalvado, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente neste Distrito, na Vila Santa Fé, Rua São Pedro, n.º 726, com setenta anos de idade, de estado civil casado, filho de ARTHUR MARIANO DE CARVALHO e de ANA BARBOSA.

Foi declarante Eliseu Barbosa de Carvalho e o óbito foi atestado pelo Dr. Valter Alberto Dente, tendo sido a causa da morte, edema cerebral; acidente vascular cerebral.

Local do sepultamento: Cemitério Municipal de Pirassununga SP.

Observações: Deixa bens a inventariar, era eleitor na 311.ª Zona de Pirassununga, SP, sob o n.º 1285952501-67. Era casado em Limeira, SP, dia 21/2/1998, com Maria Madalena Carvalho, não havendo desta união filhos. Era viúvo de Conceição dos Santos Carvalho, com a qual foi casado em 1.ª núpcias em Leme, SP dia 23/10/1954, havendo desta união 10 filhos maiores e seguintes: Elizeu, Elizete, Ezonele, Elenir, Elionete, Elenilda, Elieser, Elenira e Ana. Foi casado em 2.ª núpcias, neste Juízo dia 26/08/1995, com Maria de Lourdes de Souza, não havendo desta união filhos.

O referido é verdade e dou fé.

Cachoeira de Emas, 4 de dezembro de 2007

Egler
Egler Cristina da Silva Souza
Substituta da Oficial

Johann Cellim da Silva
Escritor Autorizado

Registro Civil e Tabelião

Rosa L. B. Cellim da Silva
OFICIAL DESIGNADA

DISTRITO DE CACHOEIRA DE EMAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

A pedido do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão,
e da solicitação dos filhos do Pastor Oziris, ' '
fica colocada a expressão "de" no nome, "Pastor'
Oziris Barbosa de Carvalho".

Pirassununga, 29 de outubro de 2014.

Em dois de março de mil novecentos e vinte e oito, filho de Arthur Mariano De Carvalho e Ana Barbosa, na cidade de Descalvado, nasce Ozires Barbosa de carvalho.



De família simples e humilde alto de data aos seus sete anos tocava cavaquinho, saía a tocar com sua família por bailes, trocando por violão, o seu instrumento preferido.

Com dezoito anos de idade veio a conhecer a palavra de Deus, aceitando assim a Jesus Cristo, em vinte três de outubro de mil novecentos e cinquenta e quatro, casou-se com Conceição Dos Santos Carvalho, um ano após seu casamento, no ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, dirigiu sua primeira igreja na cidade de Ipaussu, assim dando início com a sua carreira de Pastor!

Dirigiu varias igrejas da região, como por exemplo: Limeira, Leme, São José Do Rio Pardo, Santa Cruz Das Palmeiras, Vargem Grande Do Sul e Pirassununga na vila Santa Fé!

Por volta do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, Pastor Ozires evangelizava a região de Leme onde morava até a usina São Luiz, ele viajava indo e vindo de bicicleta há Leme!

Teve dez filhos, tendo cinco filhos ainda morando em Pirassununga Santa Fé e outros em Limeira!

No ano mil novecentos e oitenta e cinco, o Pastor foi transferido para o setor de Pirassununga, no bairro de Santa Fé na igreja Assembleia De Deus ministério no Ipiranga.

Foi difícil no inicio no bairro, por não ter agua, luz e nem telhado em sua casa, nem asfalto avia na sua rua, porem amava este lugar, por estar perto do que ele mais gostava, de ver aviões!

Gostava tanto de aviões que esculpia em madeira replicas do que via no nosso céu!

Dava tudo para amigos e pastores que via suas replicas em sua casa quando se reunia para conversa, almoçar e ouvir seu belo violão!

Por volta das oito horas do dia 00/07/1998, o Pastor Ozires dormiu no Senhor!

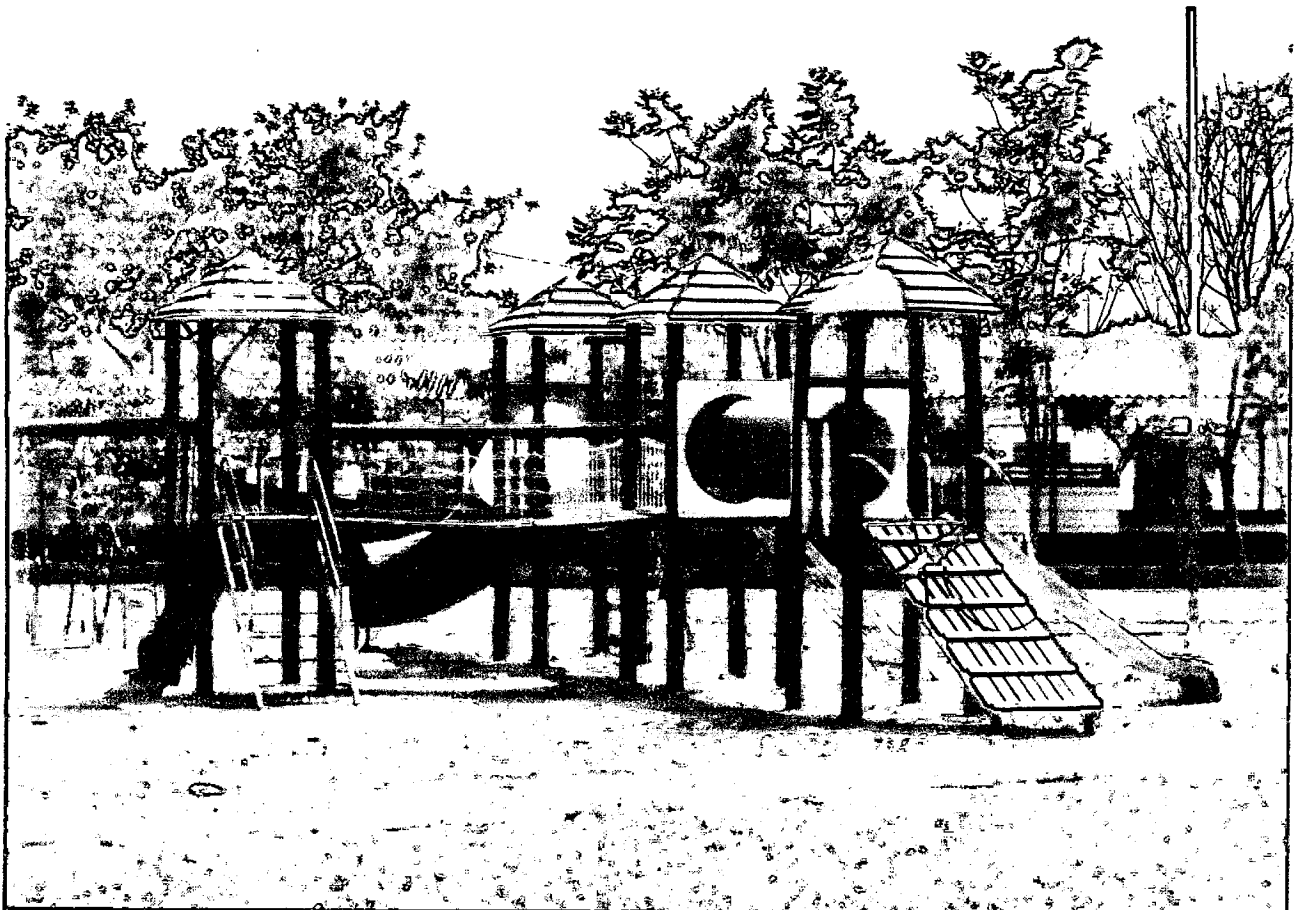
(Obs) no ano de mil novecentos e quarenta e cinco, Conceição com 15 anos de idade em Itirapina junto à escola que ela estudava, receberam soldados de guerra, recitando uma linda poesia!

Depois de casada com o Pastor Ozires, recitando outra poesia por titulo " menino da rua" na inauguração da praça da bíblia em Porto Ferreira!

A primeira linha de jardineira de Porto Ferreira à Santa Rita vinha a ser dos avós do Pastor Ozires, perderão tudo ficando assim pobres, hoje se encontram enterrados em Porto Ferreira!

PRAÇA VILA SANTA FÉ

CAMARA MUNICIPAL DE
01/8



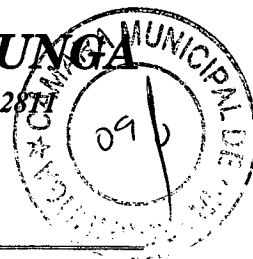


CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providencie-se a respeito

REQUERIMENTO

Nº 310/2014

Sala das Sessões, 9 de OUT 2014

RESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 170/2014*, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que *visa denominar de "PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO", a Praça da Vila Santa Fé, neste Município.*

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2014.

Vereador

Alcimar Siqueira Montalvão

Cmp/asdba.



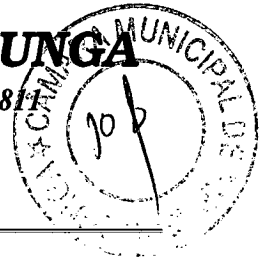
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 170/2014*, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que *visa denominar de "PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO", a Praça da Vila Santa Fé, neste Município*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Luciana Batista
Relatora

João Batista de Souza Pereira
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 170/2014*, de autoria do Vereador Alcimar Siqueira Montalvão, que *visa denominar de "PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO", a Praça da Vila Santa Fé, neste Município*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 29 OUT 2014

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Dr. José Carlos Mantovani
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 4.698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014 -

“Denomina de “PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO”, a Praça da Vila Santa Fé, neste Município”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de “PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO”, a Praça localizada entre as Ruas Santa Rosa, São Vicente de Paula, Santa Helena e São Camilo, Vila Santa Fé, neste Município.

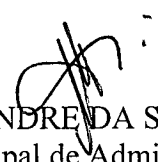
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

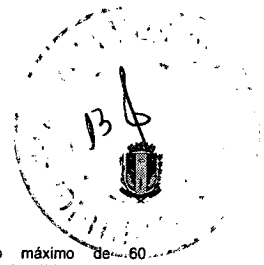
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.698, DE 31 DE OUTUBRO DE 2014

"Denomina de "PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO", a Praça da Vila Santa Fé, neste Município".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:
Art. 1º Fica denominada de "PASTOR OZIRIS BARBOSA DE CARVALHO", a Praça localizada entre as Ruas Santa Rosa, São Vicente de Paula, Santa Helena e São Camilo, Vila Santa Fé, neste Município.
Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de outubro de 2014.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.

LEI Nº 4.699, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2014

"Dispõe sobre a regulamentação da instalação e funcionamento das feiras livres no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DAS FEIRAS LIVRES E SUA ORGANIZAÇÃO**

Art. 1º A utilização do Solo. Público Municipal, para a instalação e funcionamento das Feiras Livres, será em conformidade com as disposições e normas estabelecidas por esta Lei.

Parágrafo único. A criação de novas Feiras Livres dependerão de estudos prévios quanto ao local, efetuados pelos setores competentes e a definição dos lugares a serem ocupados pelos feirantes deverá ser através de sorteio.

Art. 2º O espaço para montagem das barracas denominado "box" terá a medida de 2m (dois metros) lineares, ficando limitado ao feirante o número máximo de 3 (três) boxes, exceto os que já possuem autorização para número maior; Parágrafo único. Poderá a Municipalidade diminuir a vaga ocupada, se verificado que, o espaço não está sendo utilizado.

Art. 3º Fica atribuída a Secretaria Municipal de Planejamento a competência para designar locais e dias de funcionamento das feiras, administrá-las, bem como remanejá-las em atendimento ao interesse público ou extingui-las quando superadas as condições que justificaram sua criação ou funcionamento.

Art. 4º As feiras livres funcionarão nos locais, dias e horários preestabelecidos pela Administração Municipal, respeitadas as suas especificidades nos seguintes termos:

- I - Vila Redenção, confluência da Avenida Juca Costa com Rua Arcindo Lébeis, às quartas-feiras, no horário das 6 às 13 horas;
- II - Centro, nas ruas Joaquim Procópio de Araújo e Capitão Maneco, nas proximidades do Cemitério Municipal, às quintas-feiras, no horário das 6 às 13 horas;
- III - Zona Norte, na Praça localizada na Avenida América do Sul, aos sábados, no horário das 7 às 17 horas;
- IV - Área Militar, nas ruas Andradas Neves, Gal. Paiva Chaves e Gal. Herbert M. Vasconcelos, aos domingos, no horário das 6 às 13 horas.

Art. 5º Fica criada a feira noturna localizada na área da Fepasa, final da rua Duque de Caxias, que funcionará às sextas-feiras, no horário das 17 às 22 horas.

Parágrafo único. Terão preferência às vagas na referida feira os que já são feirantes inscritos junto a Municipalidade, podendo ser ofertada as vagas remanescentes aos demais interessados, desde que cumprido as exigências legais.

Art. 6º Para a feira noturna passam a vigorar as taxas de iluminação e limpeza pública, sendo incidente sobre os respectivos feirantes, nos seguintes termos:

I - taxa de instalação a ser recolhida ao início das atividades;

II - taxa de manutenção a ser recolhida mensalmente.

Art. 7º Attingido o número máximo de feirantes, a feira será considerada lotada e não será mais admitido o aumento do número de feirantes.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 8º Os interessados em exercer o comércio nas Feiras Livres deste Município, deverão requerer previamente a autorização, instruindo o pedido junto a Seção de Comunicação, com as seguintes informações:

I - qualificação completa (nome, endereço, telefone para contato, RG e CPF);

II - localização da Feira pretendida;

III - ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;

IV - metragem da área a ser utilizada, ou pretendida.

Art. 9º Para preenchimento das vagas que surgirem será considerado como critério a data da solicitação através de requerimento.

**CAPÍTULO III
DAS EXIGÊNCIAS**

Art. 10. Os pedidos deferidos ficam condicionados a apresentação, sob pena de cancelamento do deferimento, dos seguintes documentos a ser protocolados na Prefeitura no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da Notificação:

I - cópia Xerográfica da cédula de identidade e o CPF;

II - comprovante de endereço residencial, mediante a apresentação de conta de luz, água, IPTU ou equivalente;

III - documentação atualizada da empresa se for o caso;

IV - cópia do Alvará Sanitário, para quem trabalha com produtos sujeitos a fiscalização sanitária;

V - DECA Municipal devidamente preenchida.

**CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO**

Art. 11. A autorização é pessoal e intransferível, sendo concedida a título precário, oneroso e poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Municipalidade, atendendo os interesses públicos, não cabendo ao feirante qualquer tipo de indenização.

Art. 12. A autorização é válida para todas as feiras, ficando condicionada a existência de vaga na mesma, sendo limitada a uma vaga por feira.

Art. 13. Poderá o feirante nomear um preposto, devendo manter o cadastro do mesmo atualizado junto a Municipalidade.

Art. 14. Os produtos sujeitos à fiscalização sanitária deverão apresentar o respectivo Alvará Sanitário, a ser renovado anualmente.

Art. 15. O feirante que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite o cancelamento de sua autorização e cadastro.

**CAPÍTULO V
DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 16. A autorização poderá ser concedida em substituição ao cônjuge sobrevivente ou herdeiro, devendo o fato ser comunicado à Secretaria competente, instruindo o

requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias à data do óbito, com os atestados correspondentes e autorização dos demais herdeiros legais.

Art. 17. O exercício da atividade pelo novo pretendente poderá ser autorizado após o cumprimento das obrigações acessórias de inscrição.

Parágrafo único. Não existindo o interesse dos herdeiros na exploração da atividade, obedecidos aos dispositivos legais, deverá os mesmos solicitar cancelamento da inscrição.

**CAPÍTULO VI
DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES**

Art. 18. O feirante, independentemente do tipo de atividade exercida é obrigado a:

I - manter em local visível ao público, seu Alvará de funcionamento, devidamente atualizado;

II - utilizar e conservar seus equipamentos e instalações rigorosamente dentro das especificações determinadas pelos órgãos competentes;

III - observar irrepreensível postura, discricção e polidez no ato com o público;

IV - respeitar o horário de trabalho estabelecido;

V - acatar as ordens e instruções emanadas da autoridade competente;

VI - observar rigorosamente as exigências de ordem higiênica e sanitária, previstas na legislação específica, inclusive com a higiene pessoal do vestuário, do equipamento e do local utilizado;

VII - recolher o lixo resultante de suas atividades, devidamente acondicionado em sacos plásticos e depositá-lo em locais previamente determinados pela Administração da feira;

VIII - não deslocar a barraca dos pontos determinados pela administração das feiras livres;

IX - fazer o uso de instalação elétrica, quando for o caso, de acordo às normas definidas pelo órgão municipal competente.

**CAPÍTULO VII
DO AFASTAMENTO**

Art. 19. O feirante poderá afastar-se de suas atividades, devendo comunicar por escrito elencando os motivos e o número de dias necessários para análise do órgão competente, nos seguintes casos:

I - quando do falecimento do cônjuge, filhos, pais, irmãos, cunhados, sobrinhos ou pessoas que vivam sob sua dependência econômica,

II - por ocasião do nascimento de filhos,

III - por ocasião do parto, apresentando atestado médico para a respectiva anotação,

IV - por ocasião de seu casamento,

V - em caso de doença, mediante apresentação de atestado médico,

VI - por ocasião de férias de no máximo 30 (trinta) dias.

§ 1º Em todos os casos de afastamento justificado, a permissão continuará vigorando, desde que o feirante continue recolhendo os preços públicos correspondentes.

§ 2º Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, serão apreciados pela Secretaria competente mediante requerimento do interessado, que justifique o pedido.

Art. 20. Em todos os casos que o feirante necessitar afastar-se de suas atividades por um período superior a 7 (sete) dias por motivo justificado, deverá indicar o preposto, que se submeterá às exigências contidas neste regulamento;

**CAPÍTULO VIII
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 21. É vedado aos feirantes, independentemente do tipo de atividade exercida:

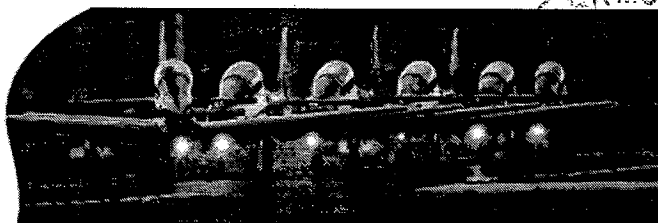
I - distribuir, expor, trocar ou vender qualquer material ou mercadorias que não estejam compreendidos nos objetos da sua atividade;

II - permitir que outros utilizem o seu equipamento para comercialização;

III - apregoar as suas mercadorias com algarazas, meios eletrônicos ou outros que



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA**



[Voltar](#)

Nome

Crescente Ordenar

[Página Principal](#)

Name

Last modified Size

2014-11-07 - Diário Eletrônico nº 10 (ESPECIAL) - 7 de novembro de 2014.pdf	18-Nov-2014 14:04	532K
2014-10-24 - Diário Eletrônico nº 09 (ESPECIAL) - 24 de outubro de 2014.pdf	11-Nov-2014 08:30	521K
2014-10-16 - Diário Eletrônico nº 08 (ESPECIAL) - 16 de outubro de 2014.pdf	07-Nov-2014 13:05	14M
2014-09-26 - Diário Eletrônico nº 07 - 22-26 de setembro de 2014.pdf	29-Sep-2014 08:12	1.0M
2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 - 22 de agosto a 19 de setembro de 2014.pdf	06-Nov-2014 14:21	1.7M
2014-09-19 - Diário Eletrônico nº 06 (ESPECIAL) - 19 de setembro de 2014.pdf	24-Sep-2014 06:32	32M
2014-08-22 - Diário Eletrônico nº 05 - 11-22 de agosto de 2014.pdf	06-Oct-2014 11:23	1.2M
2014-08-01 - Diário Eletrônico nº 04 - 14 de julho de 2014 - 1º de agosto de 2014.pdf	19-Aug-2014 13:50	3.9M
2014-07-18 - Diário Eletrônico nº 04 (ESPECIAL) - 18 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	18M
2014-07-11 - Diário Eletrônico nº 03 - 30 de junho de 2014 - 11 de julho de 2014.pdf	25-Jul-2014 14:33	14M
2014-06-27 - Diário Eletrônico nº 02 - 16-27 de junho de 2014.pdf	17-Jul-2014 16:25	1.0M
2014-06-20 - Diário Eletrônico nº 02 (ESPECIAL) - 20 de junho de 2014.pdf	25-Sep-2014 11:43	43M
2014-06-13 - Diário Eletrônico nº 01 - 2-13 de junho de 2014.pdf	14-Jul-2014 08:31	776K
2014-05-30 - Diário Eletrônico nº 664 - 2-30 de maio de 2014.pdf	11-Nov-2014 05:43	1.6M

